DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3269/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118269/2012
PROTOCOLO	:	1356482
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 01.081/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RIBEIRO E COSTA LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 030/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA COM GARANTIA PARA TODOS OS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$56.800,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 01.081/2012, realizada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 030/2012.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa RIBEIRO E COSTA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de materiais e equipamentos de odontologia com garantia para todos os itens e assistência técnica e/ou substituição de peças, no valor de R$56.800,00 (cinquenta e seis

mil e oitocentos reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-15604/2012), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), após a intimação (ANP-5ICE-2759/2013) e o envio de documentos pelo Ordenador de Despesas, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, através de parecer (PAR-MPC-6780/2014).

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Fundo Especial para Instalação e Desenvolvimento dos Juizados, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 030/2012, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 01.081/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Ribeiro e Costa Ltda – ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 030/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n. 01.081/2012.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III da RNTC/MS.

É a decisão.
Cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga